



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 28

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025

PROCESSO: SHM -PRC2025/01515

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL CURIMATAÚ - FASE II (2ª ETAPA)

A VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.080.623/0001-96, com sede à Rua Vicente Fernandes, 179, Aeroporto, Mossoró/RN, 59607-685, solicita:

Esclarecimento – Comprovação do Especialista em Segurança do Trabalho

PERGUNTA:

Em atenção ao Edital da **Concorrência nº 016/2025**, que tem por objeto a Contratação de empresa/consórcio para elaboração do projeto executivo, implementação do PGSA e execução das obras de implantação do Sistema Adutor Transparaíba – Ramal Curimataú – Fase II (2ª Etapa), a empresa VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., vem, respeitosamente, solicitar **esclarecimento** quanto à forma de **comprovação da experiência do profissional indicado para a função de Especialista em Segurança do Trabalho**, conforme exigência contida no edital.

De modo específico, o edital requer:

“Especialista em Segurança do Trabalho – Experiência em elaboração e implementação de política de saúde e segurança no trabalho em obras de saneamento básico de água ou esgotos.”

Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre **quais documentos serão aceitos para comprovação da referida experiência**, tendo em vista que o termo “experiência em elaboração e implementação de política de saúde e segurança no trabalho” pode comportar distintas interpretações quanto à forma de demonstração.

A presente solicitação tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das exigências editalícias e a correta instrução da documentação técnica, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA:

Inicialmente registra-se que o Especialista em Segurança do Trabalho indicado para desenvolver os trabalhos em um empreendimento do porte deste em questão, é um Engenheiro de Segurança do Trabalho. Pode ser engenheiro civil, mecânico, elétrico, químico, de produção, etc., que possui pós-graduação em Engenharia de Segurança do



Trabalho. Trata-se de profissional de nível superior registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

*Conforme disposto no edital “12.7.1 “A Comprovação da capacitação técnico profissional deve ocorrer por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA para profissionais engenheiros; **profissional(is) esse (s) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica**, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da **alínea a adiante**, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.”*

*O edital requereu um engenheiro em face das atribuições técnicas de **execução e responsabilidade técnica** em matéria de segurança do trabalho, por estarem envolvidos riscos estruturais, máquinas, eletricidade, obras e afins, que compõem o empreendimento objeto da licitação.*

Para tanto, o edital exige experiência em elaboração e implementação de política de saúde e segurança no trabalho em obras de saneamento básico de água ou esgotos, a ser comprovada por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA, emitidas com base na Resolução CONFEA 1.137, de 31 de março de 2023.

Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos sucitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 17 de outubro 2025

Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 – CAGEPA